



MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO TURVO

Estado de São Paulo
CNPJ 44.567.014/0001-67



LEI Nº 2795, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2024.

“Dispõe sobre abertura de um Crédito Adicional Especial no orçamento de 2024 da Prefeitura Municipal de São Pedro do Turvo.”

MARCO AURÉLIO OLIVEIRA PINHEIRO, Prefeito Municipal de São Pedro do Turvo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º. Fica o Departamento de Contabilidade autorizado a abrir Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 134.997,06 (cento e trinta e quatro mil, novecentos e noventa e sete reais e seis centavos), para execução de recursos referente a Lei nº 14.399, de 08 de julho de 2022, que institui a Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura, e Lei Paulo Gustavo, na seguinte rubrica da despesa:

02.00.00.- Poder Executivo

02.05.00.- Secretaria Municipal de Cultura e Turismo

02.05.01.- Setor de Cultura

13.392.0006.1.118 – Lei Aldir Blanc de Fomento à Cultura

3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física - Fonte 0566.758,98

13.392.0006.1.092 – Lei Paulo Gustavo

3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física - Fonte 0568.238,08

Total.....134.997,06

ARTIGO 2º. Os recursos necessários à cobertura do presente Crédito Adicional Especial serão por anulação das seguintes dotações do orçamento vigente:

02.00.00.- Poder Executivo

02.05.00.- Secretaria Municipal de Cultura e Turismo

02.05.01.- Setor de Cultura

13.392.0006.1.118 – Lei Aldir Blanc de Fomento à Cultura



MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO TURVO

Estado de São Paulo
CNPJ 44.567.014/0001-67



632

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica - Fonte 0566.758,98

13.392.0006.1.092 – Lei Paulo Gustavo

602

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica - Fonte 0568.238,08

Total.....134.997,06

ARTIGO 3º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a incluir referida abertura de crédito adicional na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO do exercício de 2024 e no Plano Plurianual – PPA 2022/2025, para que possam produzir os efeitos jurídicos necessários, conforme os anexos complementares a esta lei, que passam a fazer parte integrante da mesma.

ARTIGO 4º. Fica também o Poder Executivo Municipal autorizado a suplementar as referidas dotações se necessário, respeitando-se sempre os limites legais.

ARTIGO 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Pedro do Turvo, 09 de dezembro de 2024.


MARCO AURÉLIO OLIVEIRA PINHEIRO
Prefeito Municipal

REGISTRADO E PUBLICADO
NESTA SECRETARIA NA DATA SUPRA


MEYRIELEN SEVERIANO DE SOUZA – Chefe de Gabinete